



PARECER TÉCNICO

Neópolis/SE, 05 de janeiro de 2021.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM VARRIÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E FEIRA LIVRE, COM ATUALIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR NA SEDE E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** encaminhada em 29/12/2020 sobre o procedimento do processo de Licitação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM VARRIÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E FEIRA LIVRE, COM ATUALIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR NA SEDE E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE**, da Empresa DNA SERVIÇOS & GESTÃO EIRELI relacionado ao processo de TOMADA DE PREÇO 008/2020, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM VARRIÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E FEIRA LIVRE, COM A UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR NA SEDE E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE** pelo critério de menor preço.

Trata-se do Pedido de IMPUGNAÇÃO referente a preços:

1 Questionamento - No entanto, ao enumerar apresentar a planilha "referencia de preços" os valores lá encartados se apresentam em total desconformidade com a realidade (ferramentas/ despesas permanentes/ diversos com valores muito abaixo de valores praticados no mercado, salários sem projeção para

RECEBIDO
05/01/2021

[Handwritten signature]



2021, etc.), sendo impossível praticar os preços constantes, situação que causa prejuízo ao órgão público e aos concorrentes interessados em participar da tomada de preço.

Resposta: Encontra-se à disposição no site, a Planilha Orçamentária Discriminada, bem como a Planilha de Preços dos Insumos, com os custos unitários que compõe o Orçamento. Caso houver alguma discordância pontual relativa a um determinado preço unitário praticado pelo Departamento, a empresa licitante tem todo o direito de questioná-lo, porém sempre acompanhada da devida documentação contraditória, qual não consta na referida impugnação.

Assim, constata-se que para o orçamento foram adotadas preços unitários mais atualizadas no momento de sua confecção, os MATERIASI/ EPI'S, FERRAMENTAS com referência no insumo do programa ORSE. A despesa com pessoal, o salário com referência " SINDILIMP Acordo coletivo de trabalho 2019/2020"

2 QUESTIONAMENTO - Além do preço também é possível identificar que o BDI esta com percentuais incorretos pois não respeitou a formula que deve ser aplicada.

Resposta: Primeiramente, cabe esclarecer que o Tribunal de Contas da União, com base no Acórdão nº 2622/2013, estabelecendo percentuais de referência para os BDI's de diversos tipos de obra, bem como estabeleceu as taxas referenciais de BDI, o chamado "BDI diferenciado Assim, este Tribunal identificou a necessidade de previsão de BDI diferenciado, englobando serviços".

O BDI apresentado de **26,25%** não consta equívoco/erro.

Os itens considerados no cálculo do BDI estão contemplados nas tabelas do Acórdão 2.622/2013, que estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, sendo:

- I - taxa de rateio da administração central;
- II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço.
- III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- IV - taxa de lucro.



$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - D)} - 1 \right] \times 100$$

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula “comprometedora ou restritiva do caráter competitivo”, mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

Manoel Michael L. Santos

Engº MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS

CREA: 2714007015